



PARECER JURÍDICO Nº 109/2022 – SEMED/AJUR

EMENTA: Direito Administrativo. Licitação, Aditivo de Contrato.
Possibilidade. Embasamento legal.

Contrato nº 233/2022 – 1º TERMO ADITIVO
Pregão Eletrônico nº 015/2022

I- RELATÓRIO

Vieram os autos a esta Assessoria Jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993, para fins de análise jurídica da legalidade do texto da minuta do Termo Aditivo de Prorrogação do prazo do contrato administrativo nº 233/2022, firmado entre a Secretaria Municipal de Educação de Belterra através do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e a empresa **COELHO E MARTINS LTDA**, que tem como objeto “REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E MATERIAL ELÉTRICO PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSA; FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB E SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO – SEMAGRI.”.

O aditamento, por sua vez, tem por objetivo "prorrogar o prazo por mais 6 meses".

Pelas informações trazidas nos autos “*Há a necessidade de um Termo de Aditivo de prazo de 06 meses no Contrato 233/2022 essa necessidade de um Termo Aditivo se da ao fato que temos saldo suficiente de material de construção no referido contrato*”.

Nesse sentido, Secretaria de Educação pugna para que seja feito o 1º aditivo contratual relativo a este contrato administrativo firmado, de modo a prorrogar ape-



Prefeitura Municipal de Belterra
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
Assessoria Jurídica

nas a duração do contrato por mais 06 meses e manter-se as demais condições contratuais, na forma do artigo 57 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

É o breve relatório.

II- PARECER

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Observa-se, que o contrato em análise está com seu prazo de vigência em vias de terminar. Diante disso, surge a necessidade de se prorrogar o prazo do mencionado instrumento contratual para tão somente para garantir a entrega do objeto. Vale ressaltar que o contrato foi assinado em 29 de julho de 2022 e encerramento em 31 de dezembro de 2022.

Inicialmente deve-se destacar que nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação do contrato por acordo entre as partes, se a situação fática enquadrar-se em uma das hipóteses dos incisos do art. 57, caput ou dos incisos do §1º, do mesmo artigo da Lei nº 8.666/93.

Assim, a prorrogação de prazo deve resultar do consenso entre as partes contratantes, ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, consoante exigências determinadas no §2º do art. 57 da Lei das Licitações e Contratos.

No que tange aos aspectos formais do procedimento para aditivo de prazo, observa-se que este atendeu às exigências legais, apresentando a minuta do aditivo em regularidade, por contemplar seus elementos essenciais, bem como acompanhado das respectivas justificativas, sob as quais, não cabe qualquer juízo de valor por parte desta Procuradoria.

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, desde que obedecidos os ensinamentos dos dispositivos alhures transcritos, bem como observados os documentos reguladores fiscais da empresa, OPINA-SE pela prorrogação do contrato e realização do Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 233/2022, por não encontrar óbices legais no procedimento.



Prefeitura Municipal de Belterra
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
Assessoria Jurídica

É o parecer,
S.M. J

Belterra/PA 12 de dezembro de 2022.

Rayane Luzia Feijão Picanço
Assessora Jurídica
OAB/PA 27.757